

01-0240/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0240 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0240 / 2011 DE 17/05/2011

NUM. OFÍCIO A.T.L.: 24 / 2011

PROMOVENTE: EXECUTIVO GILBERTO KASSAB

EMENTA: APROVA PLANO DE MELHORAMENTOS AO LONGO DO CÔRREGO
PONTE BAIXA, NO DISTRITO DO JARDIM SÃO LUÍS, SUBPREFEITURA
DE M'BOI MIRIM.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
6/9/2011 09:36:12

00000293906-13



ARQUIVADO EM 25/07/2011

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Tag. Legisl. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do anexo
CARTÓRIO
Legislativo Parlamentar
RF 100.406
de 2011.

São Paulo, 11 de maio

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 24/11

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa aprovar plano de melhoramentos ao longo do Córrego Ponte Baixa, no Distrito do Jardim São Luís, Subprefeitura de M'Boi Mirim, consistente em reserva de faixa de terreno destinada à execução de obras de canalização, implantação de reservatório de regularização de vazão e abertura, de via de fundo de vale, assim como alargamento de trecho da Avenida Guido Caloi.

A bacia do mencionado córrego é uma região de drenagem extremamente difícil, com problemas que vêm se avolumando ao longo do tempo, resultando em histórico de grandes prejuízos materiais e, o mais grave, também de vítimas fatais em anos mais recentes.

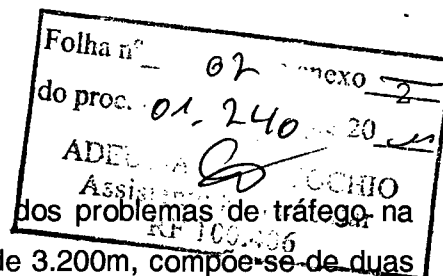
À vista dessa situação, a Administração Municipal elegeu tais obras dentre as consideradas prioritárias e, em função de seu elevado custo, pleiteou ao Governo Federal recursos para tanto. Como resultado dessas tratativas, foram contempladas no "Programa PAC 2" aquelas previstas para o trecho entre o canal do Guarapiranga e a Rua Capitania Hereditárias, cujo contrato de financiamento achase em fase de ajustamento.

Cabe assinalar, ainda, tratar-se de região muito carente no que se refere ao sistema viário, contando, basicamente, com a rota Guarapiranga/M'Boi Mirim, na qual congestionamentos diários são uma constante, inexistindo alternativas para a circulação de veículos, já esgotada sua capacidade de ampliação para os níveis desejados.

Dessa forma, aproveitando as obras de drenagem a serem executadas no local, optou-se pela implantação de uma via ao longo do córrego a ser canalizado desde a Avenida Guido Caloi até a Estrada do M'Boi Mirim, próximo ao

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
2 a 9 e folha de inform
s. b nº 10. 26.1.5.11
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Largo de Piraporinha, onde se concentra grande parte dos problemas de tráfego na região. Esse sistema viário, com extensão aproximada de 3.200m, compõe-se de duas pistas, canteiro central, ciclovia, novos viadutos, passeios confortáveis e grandes áreas de ajardinamento necessárias à drenagem daquela localidade.

As obras a serem executadas contribuirão significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população mediante o aumento das áreas verdes e de lazer, com tratamento paisagístico, visando a minimização do impacto decorrente da intensidade de tráfego, bem como do corredor de ônibus da Estrada do M'Boi Mirim, ressaltando-se que serão construídas unidades habitacionais destinadas ao reassentamento das famílias removidas das áreas irregularmente ocupadas, necessárias à implantação da obra.

Finalmente, é de se registrar que a intervenção viária ora tratada está prevista no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de M'Boi Mirim, constando do Quadro 02 do Livro XVIII – Rede Viária Estrutural e Coletora, aprovado pela Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.

Assim alinhadas as razões de minha iniciativa e restando evidenciado o interesse público de que se reveste a propositura, submeto o presente projeto de lei à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, reiterando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: 2 (duas) vias das plantas nºs 26.938/1, 26.938/2 e 26.938/3 – classificação M 840, de PROJ/SIURB.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/ics
Córrego Ponte Baixa Of



LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº

COMISSÕES DE: 25 MAI 2011

Const., Just. e Leg. Particip.

Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,

Administração Pública,

Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

Aprova plano de melhoramentos ao longo do
Córrego Ponte Baixa, no Distrito do Jardim
São Luís, Subprefeitura de M'Boi Mirim.

A Câmara Municipal de São Paulo

JOSÉ POLICE NETO

DECRETA:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO

01 JUL 2011

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

28 JUN 2011

PRESIDENTE

Art. 1º. De acordo com as plantas anexas nºs 26.938/1, 26.938/2 e 26.938/3 – Classificação M-840 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam aprovadas as seguintes melhorias no Distrito do Jardim São Luís, Subprefeitura de M'Boi Mirim:

I - reserva de faixa ao longo do Córrego Ponte Baixa, destinada à implantação de via de fundo de vale, desde a confluência da Estrada do M'Boi Mirim com a Rua Daniel Klein até a Av. Guido Caloi, com largura básica de 50,00m e extensão aproximada de 3.200m;

II - alargamento da Av. Guido Caloi, desde a Av. Guarapiranga até 800m além, destinado à acomodação de alças de acesso à via prevista no inciso I deste artigo;

III - compatibilização dos alinhamentos na confluência da Av. Guido Caloi com Av. Guarapiranga.

Art. 2º. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas nas plantas referidas no artigo 1º desta lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/lcgs
Córrego Ponte Baixa PL

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

25 MAI 2011

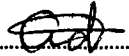
SGP.42



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

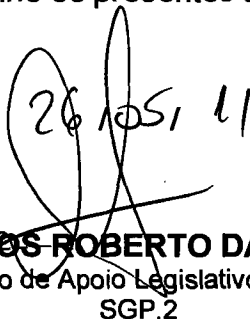
Papel para informação, rubricado como folha nº10.....

do processo nº21-240..... de 20.11.....26.1.5.....1.11..... (a)


Adelina Ciccone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

**À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras**

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.


26/05/11

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo Substituto
SGP.2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Re. em juntado() o(s) documento(s) de
Is. 11 / 31 . S.P. 26 / 05 / 11

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 11
Proc. Nº 01-0240/11
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0240/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br, no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e outros, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 11.565, de 8 de julho de 1994, que aprova planos de melhoramentos nos distritos de Jardim São Luís e Socorro, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo;

-Lei Municipal nº 14.945, de 2 de julho de 2009, que aprova o alargamento da Estrada do M'Boi Mirim, no Distrito de Jardim Ângela, Subprefeitura de M'Boi Mirim;

-Decreto nº 37.001, de 12 de agosto de 1997, que declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Jardim São Luís, necessários à implantação do Terminal Guarapiranga;

-Decreto nº 37.362, de 17 de março de 1998, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 37.001, de 12 de agosto de 1997

-Decreto nº 43.229, de 21 de maio de 2003, que declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Jardim São Luiz, necessárias a implantação do melhoramento previsto na Lei nº 11.565, de 8 de julho de 1994 e obras complementares;

-Decreto nº 44.047, de 30 de outubro de 2003, que dá nova redação ao artigo 1º do decreto 43.229, de 21 de maio de 2003;

-Decreto nº 47.283, de 16 de maio de 2006, que altera o Decreto nº 37.001, de 12 de agosto de 1997;

-Decreto nº 49.787, que declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito Jardim Ângela, necessários à implantação do melhoramento referente ao alargamento da Estrada do M'Boi Mirim;

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

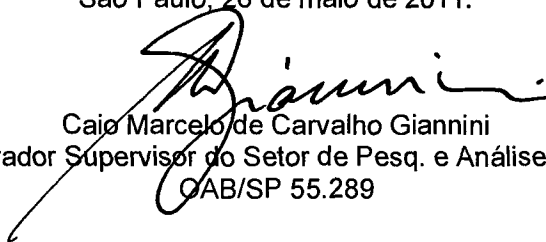


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 12
Proc. N° 01-02-484/11
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 26 de maio de 2011.



Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 11565

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.565 08/07/1994 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova plano de melhoramento nos distritos de Jardim Sao Luiz e Socorro, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 227/1993 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

Notas complem.: - Decreto nº 43.229/2003 - Declara de utilidade publica, para desapropriação, imoveis particulares situados no Distrito de Jardim Sao Luis, necessarios a implantação do melhoramento previsto nesta Lei e obras complementares.

[[Back](#)]

LEI Nº 11.565 , DE 8 DE JULHO DE 1994

Aprova plano de melhoramento nos distritos de Jardim São Luiz e Socorro, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.599-M-840, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado, nos distritos de Jardim São Luiz e Socorro plano de melhoramento consistente em:

I - Duplicação da Avenida Guarapiranga, entre a Estrada do M'Boi Mirim e o Largo do Socorro, com largura variável entre 29,00 e 35,00 metros e extensão aproximada de 1.732,00 metros;

II - Alargamento, lado leste, da Avenida Guido Caloi, na extensão aproximada de 190,00 metros e início na Avenida Guarapiranga, e largura variável de 29,00 a 35,00 metros.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta referida no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de julho de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 15
Proc. N° 21-034011
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 13885

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.885 25/08/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 139/2004 **Consulte a base de dados de Textos de projetos para visualizá-los.**

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 45.817/2005 - Regulamenta os arts. 153, 273; os pars. 1ºs dos arts. 155, 156 e 157; e os pars. únicos dos arts. 160 e 161, todos desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 45.904/2005 - Regulamenta o art. 6º desta Lei, no que se refere à padronização dos passeios públicos.; ([ver documento](#))Decreto nº 46.932/2006 - Regulamenta os arts. 184, 185 e 186 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 48.163/2007 - Regulamenta os arts. 116 e 127 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 49.969/2008 - Regulamenta os Capítulos I e II do Título IV - Parte III, desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas pela Lei nº 13.430/2002 e por esta Lei, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.
- Lei nº 14.242/2006 - Dispõe sobre a concessão de incentivos às construções novas e às reformas de hospitais, em atendimento ao §2º do art. 239 desta Lei.
- Lei nº 15.234/2010 - Institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de São Paulo, nos termos estabelecidos no art. 18 desta Lei.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.885, DE 25 DE AGOSTO DE 2004

(Projeto de Lei nº 139/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de agosto de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas complementares à Lei nº 13.430, de 13.09.2002 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE) para instituição dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (PRE) nos termos do disposto no inciso III do artigo 270 e do artigo 294 do PDE, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, atendendo ao disposto nos artigos 182 a 191 e 295 do PDE.

Parágrafo único. Esta lei está estruturada em três partes:

Parte I – Estabelece Normas Complementares ao Plano Diretor Estratégico - PDE;

Parte II – Institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras – PRE;

Parte III – Dispõe sobre o Parcelamento, Disciplina e Ordena o Uso e Ocupação do Solo.

- c) AIU - Vila Andrade/Paraisópolis;
- d) AIU - Ipiranga/Heliópolis;
- e) AIU - Aeroporto de Congonhas;
- f) AIU - 23 de Maio.

TÍTULO III

DOS ANEXOS DA PARTE II

Art. 94. Fazem parte integrante desta Parte II os Anexos I a XXXI correspondentes aos Livros I a XXXI contendo os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, atendendo à ordem seqüencial da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002:

- ANEXO I - Livro I - PRE - SP - Perus
- ANEXO II - Livro II - PRE - SP - Pirituba
- ANEXO III - Livro III - PRE - SP - Freguesia/Brasilândia
- ANEXO IV - Livro IV - PRE - SP - Casa Verde/Cachoeirinha
- ANEXO V - Livro V - PRE - SP - Santana/Tucuruvi
- ANEXO VI - Livro VI - PRE - SP - Tremembé/Jaçanã
- ANEXO VII - Livro VII - PRE - SP - Vila Maria/Vila Guilherme
- ANEXO VIII - Livro VIII - PRE - SP - Lapa
- ANEXO IX - Livro IX - PRE - SP - Sé
- ANEXO X - Livro X - PRE - SP - Butantã
- ANEXO XI - Livro XI - PRE - SP - Pinheiros
- ANEXO XII - Livro XII - PRE - SP - Vila Mariana
- ANEXO XIII - Livro XIII - PRE - SP - Ipiranga
- ANEXO XIV - Livro XIV - PRE - SP - Santo Amaro
- ANEXO XV - Livro XV - PRE - SP - Jabaquara
- ANEXO XVI - Livro XVI - PRE - SP - Cidade Ademar
- ANEXO XVII - Livro XVII - PRE - SP - Campo Limpo

ANEXO XVIII - Livro XVIII - PRE - SP - M. Boi Mirim
ANEXO XIX - Livro XIX - PRE - SP - Socorro
ANEXO XX - Livro XX - PRE - SP - Parelheiros
ANEXO XXI - Livro XXI - PRE - SP - Penha
ANEXO XXII - Livro XXII - PRE - SP - Ermelino Matarazzo
ANEXO XXIII - Livro XXIII - PRE - SP - São Miguel
ANEXO XXIV - Livro XXIV - PRE - SP - Itaim Paulista
ANEXO XXV - Livro XXV - PRE - SP - Mooca
ANEXO XXVI - Livro XXVI - PRE - SP - Aricanduva
ANEXO XXVII - Livro XXVII - PRE - SP - Itaquera
ANEXO XXVIII - Livro XXVIII - PRE - SP - Guaianases
ANEXO XXIX - Livro XXIX - PRE - SP - Vila

Prudente/Sapopemba

ANEXO XXX - Livro XXX - PRE - SP - São Mateus
ANEXO XXXI - Livro XXXI - PRE - SP - Cidade Tiradentes.

PARTE III
DISCIPLINA E ORDENA O PARCELAMENTO,
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LUOS
TÍTULO I
DOS OBJETIVOS, CONCEITUAÇÃO, ESTRATÉGIAS
DE CONTROLE
Capítulo I
Dos Objetivos

Art. 95. A disciplina do uso e ocupação do solo, das atividades de urbanização e do parcelamento do solo no território do Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico - PDE, tem em vista:

Folha
Proc. Nº 01-622011
TSIS Dúcio Rodrigues
RF. 11.207

- I. planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- II. adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais, no âmbito da competência municipal;
- III. regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

Art. 53 - Para a implementação das diretrizes fixadas no PDE e mencionadas no artigo 4º deste Livro e, considerando as áreas de baixíssima qualidade urbana que caracterizam a região, a PRE estabelece sua linha de atuação, voltada à inserção do território da Subprefeitura de M'Boi Mirim no conjunto mais amplo da Cidade.

Art. 54 - Este PRE, visando atingir seus objetivos, propõe consolidar o lugar de sede da subprefeitura como ponto de identidade e de presença da administração municipal na região.

Capítulo I - Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 55 - Fica estabelecido que os instrumentos de parcelamento, edificação e utilização compulsórios aplicam-se às Áreas de Intervenção Urbana das Zonas de Centralidade Linear ao longo dos eixos viários com início na Avenida Guarapiranga até a Avenida M'Boi Mirim, Avenida M'Boi Mirim em seu trecho fora da área de proteção de mananciais, Avenida Maria Coelho Aguiar e Avenida José Barros Magaldi.

Parágrafo Único - As áreas referidas no caput deste artigo constam do Quadro 05 e do Mapa 05, integrantes deste Livro.

Capítulo II - Do Direito de Preempção

Art. 56 - Poderão estar sujeitos a incidência do Direito de Preempção os imóveis vagos ou sub-utilizados na Macroárea de Urbanização e Qualificação e os imóveis contidos na Área de Intervenção Urbana das Centralidades Lineares ao longo dos eixos viários da Avenida Guarapiranga até a Avenida M'Boi Mirim, Avenida M'Boi Mirim em seu trecho fora da área de proteção de mananciais, Avenida Maria Coelho Aguiar e Avenida José Barros Magaldi.

Parágrafo Único - Nessas áreas viárias, lei específica indicará os imóveis sujeitos ao Direito de Preempção.

Art. 57 - O Mapa 06 - Áreas Sujeitas a Incidência do Direito de Preempção, documento integrante deste Livro registra as áreas.

Capítulo III - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 58 - Aplica-se à Área de Intervenção Urbana das centralidades lineares, ao longo dos eixos viários, da Av. Guarapiranga até a Av. M'Boi Mirim, Av. M'Boi Mirim em seu trecho fora da área de proteção de mananciais, Av. Maria Coelho Aguiar, Av. José Barros Magaldi.

Parágrafo Único - O Mapa 05 integrante deste Livro registra as áreas referidas no "caput" deste artigo.

Capítulo IV - Da Transferência do Direito de Construir

Art. 59 - Os proprietários que utilizarem seus imóveis localizados na Macrozona de Proteção Ambiental para fins de proteção ou recuperação ambiental - com usos compatíveis com a preservação - poderão fazer uso da transferência de potencial construtivo virtual, conforme o artigo 150, §3º, do PDE, mediante lei específica.

Capítulo V - Das Áreas de Intervenção Urbana

Art. 60 - Fica estabelecido que as Zonas Centralidades Lineares - ZCL, constituem Áreas de Intervenção Urbana - AIU:

- I. Av. Guarapiranga até a Estrada de M'Boi Mirim;
- II. Estrada M'Boi Mirim em seu trecho fora da área de proteção de mananciais;
- III. Av. Maria Coelho Aguiar e Av. José Barros Magaldi.

§ 1º - São objetivos das Áreas de Intervenção Urbana - AIU de que trata este artigo:

- I. promover o desenvolvimento econômico sustentável de M'Boi Mirim e sua região, atraindo investimentos gerando empregos adequados ao perfil dessas áreas, com ênfase no desenvolvimento social da população juvenil;
- II. promover a inserção educacional da população da região, especialmente no que diz respeito ao ensino técnico, com capacitação profissional em áreas intensivas da tecnologia;
- III. favorecer a implantação de infra-estrutura e equipamentos urbanos na Zona Sul, intensificando sua integração territorial com o centro expandido de cidade e com a Região Metropolitana;
- IV. desenvolver ações que levem ao incentivo quanto à preservação ambiental, fazendo de seus recursos naturais remanescentes um ativo para a efetivação dos objetivos de desenvolvimento social.

§ 2º - Fica estabelecido para as Áreas de Intervenção Urbana - AIU do "caput" deste artigo, o coeficiente de aproveitamento máximo de 4,0.

Art. 61 - As Áreas de Intervenção Urbana, referentes às Avenidas Guarapiranga, M'Boi Mirim, Maria Coelho Aguiar, José Barros Magaldi são constituídas por faixas de 55 metros de largura, de cada lado dessas vias, medidos a partir do alinhamento dos lotes lindeiros, prevendo faixas de cinco metros de largura de cada lado da via para futuro alargamento das mesmas.

Art. 62 - Faixa de terreno em toda a extensão da margem da Represa de Guarapiranga deverá ser objeto de estudo específico, com o objetivo de implantar atividades de lazer e cultura, podendo vir a ser indicada como nova AIU na revisão do PDE em 2006.

Art. 63 - O Quadro 05 e o Mapa 05, integrantes deste Livro, registram as AIU, descrevem e delimitam seus perímetros.

Capítulo VI - Das Operações Urbanas

Art. 64 - A Zona Predominantemente Industrial - ZPI, constitui área de Operação Urbana Consorciada Pólo de Desenvolvimento conforme o estabelecido na Parte II desta Lei.

Parágrafo Único. A Operação Urbana Consorciada Pólo de Desenvolvimento Sul está parcialmente contida no território desta Subprefeitura, tendo suas diretrizes e seu perímetro descritos nas disposições da Parte II desta Lei.

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de M'Boi Mirim - PRE - MB

Quadro 01 do Livro XVIII - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004

Rede Hídrica Ambiental

Folha 01

Ações	Áreas
Remoção da população residente.	Margens dos córregos e no meio da Av. Itália.
Implementar soluções para áreas de risco.	Mapa 01 - Rede Hídrica Ambiental Jd. Vergueiro, Jd. Novo Santo Amaro região da Av. Três Marias.
Recuperar, sanear e canalizar córrego.	Mapa 01 - Rede Hídrica Ambiental Jd. Letícia, Piraporinha, Pq. Europa Jd. Vergueiro, Jd. Bandeirantes, Morro Baixo Rua Mourisca, Jd. Ibirapuera.
Recuperação e Conservação.	Mapa 01 - Rede Hídrica Ambiental Áreas de Preservação Permanente.
Criação, Manutenção e Gestão.	Mapa 01 - Rede Hídrica Ambiental Áreas Proteção Ambiental através da implantação de Parques Públicos.
Incentivar ao uso	Mapa 01 - Rede Hídrica Ambiental Parque Ecológico do Guarapiranga (a)
Criação de Parques	Mapa 01 - Rede Hídrica Ambiental Área da antena da Rádio Mulher, Jd. Horizonte Azul.
	Mapa 01 - Rede Hídrica Ambiental

(a) - Por meio de parcerias com o Estado, possibilitando sua recuperação e manutenção, assim como a instalação de equipamentos de lazer.

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de M'Boi Mirim - PRE - MB

Quadro 02 do Livro XVIII - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004

Rede Viária Estrutural e Coletora

Folha 01

Ações	Áreas
Criação da rotatória com capacidade para caminhões.	Est. M'Boi Mirim, altura da Av. Inácio Dias da Silva (Piraporinha). Mapa 02 - Rede Viária Estrutural e Coletora
Asfaltamento da via.	Acesso a Est. da Cumbica. Mapa 02 - Rede Viária Estrutural e Coletora
Melhoria de Vias.	Melhoria Est. da Baronesa, Melhoria da Est. da Cumbica, Av. Itália (Parque Europa). Mapa 02 - Rede Viária Estrutural e Coletora
Melhoria de Vias (alargamento de trechos)	Est. M'Boi Mirim até divisa do município e melhorias da via sobretudo sinalização, Av. José Barros Magaldi e Maria Coelho Aguiar, Est. Guarapiranga, Est. da Baronesa Av. Simão Caetano Nunes até a Rua Abílio César, Melhoria da ligação da Av. Guavirubá com a Est. Guarapiranga. Mapa 02 - Rede Viária Estrutural e Coletora
Abertura de novas vias.	Prolongamento da Av. Carlos Caldeira até Est. M'Boi Mirim - o trecho que vai do Pq. Santo Dias a Estr. Campo Limpo está fora dos limites da Subprefeitura - Implantação de duas vias paralelas à Est. M'Boi Mirim, com mãos opostas, para distribuir o tráfego de veículos; sugestão da alternativa de ligação entre a curva da Figueira Grande e a Av. Guido Calvi, pelo córrego Ponte Baixa - proposta para estudo, Construção de vias de acesso e circulação no Pq. Do Lago. Mapa 02 - Rede Viária Estrutural e Coletora

Ampliação de ponte. (Intervenção pontual)	Ampliação da ponte na estrada do M'Boi Mirim sobre o rio Embu-Guaçu. Mapa 02 – Rede Viária Estrutural e Coletora
Implantação de balsas.	Represa Balneário Dom Carlos – Ilha do Eucalipto – Clube de Campo, Est. M'Boi Mirim – Av. Teotônio Vilela – Interlagos, Aracati – Praia Paulistana, Est. M'Boi Mirim – Av. Robert Kennedy, Jd. Coimbra – Av. Guavirubata. Mapa 02 – Rede Viária Estrutural e Coletora
Criação de corredores de ônibus.	Estr. M'Boi Mirim Mapa 02 – Rede Viária Estrutural e Coletora
Sinalização	Colocação de farol na Av. Fim de Semana com a Rua Antônio Ramos Rosa, Colocação de farol na Est. Guarapiranga na altura do supermercado Riviera, Melhoria na sinalização próximo à Igreja Capelinha, Melhoria da sinalização em geral na Estrada do M'Boi Mirim especialmente quanto à travessia de pedestres. Mapa 02 – Rede Viária Estrutural e Coletora
Terminais de ônibus.	Construção terminal Piraporinha. Mapa 02 – Rede Viária Estrutural e Coletora
Metrô e Trem.	Extensão do metrô Capão Redondo até Jd. Jacira, passando pelo terminal Jd. Ângela. Implantação da linha urbana de trem, ligando o terminal M'Boi Mirim a Embu-Guaçu. Mapa 02 – Rede Viária Estrutural e Coletora

Folha

Proc. nº

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11207

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de M'Boi Mirim - PRE - MB

Quadro 03 do Livro XVIII - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004

Rede Estrutural de Transporte Público

Item nº	Tipo	Descrição	Ano/ Meta
MB 01	Estação de Transferência	Estrada do M' Boi Mirim com Av. Guarapiranga	2006
MB 02	Estação de Transferência	Av. Giovanni Gronchi com Estrada da Itapeperica	2006
MB 03	Estação de Transferência	Estrada do M' Boi Mirim com Rua José Barros Magaldi	2006
MB 04	Estação de Transferência	Estrada do Campo Limpo com Estrada de Itapeperica	2006
MB 05	Estação de Transferência	Estrada do M' Boi Mirim com Av. Comendador Sant'Anna	2006
MB 06	Estação de Transferência	Av. Cândido José Xavier com Rua José Joaquim Gonçalves	2006
MB 07	Estação de Transferência	Estrada do M' Boi Mirim com Rua Francisco Guimarães Moraes	2006
MB 08	Estação de Transferência	Av. Maria Coelho Aguiar com Av. João Dias	2006
MB 09	Terminal Intermodal	Av. Guarapiranga	2006
MB 10	Passa Rápido	Av. Guarapiranga	2006
MB 11	Passa Rápido	Estrada do M' Boi Mirim	2006
MB 12	Passa Rápido	Av. Ellis Maas	2012

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de M'Boi Mirim - PRE - MB

Quadro 03A do Livro XVIII - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004

Equipamentos de Uso Coletivo

Ações	Áreas
Instalação de Equipamentos Culturais casa de cultura, (biblioteca e telecentros).	Nos locais / endereços: Rua Paulo Lenore – Jd. São Luís, Terreno de 1050 m ² , próximo ao Sacolão do Parque Santo Antônio, Rua arq. Ribeiro Patrão Assis, Rua Hungria – Pq. Europa (onde já existe terreno destinado a uma UBS), Rua Manoel Pinto Guedes – Jd. das Flores (ampliação do equipamento existente), Parque Ecológico Guarapiranga, Nos bairros: Jd. Ângela, Jd. Capela, Jd. Parapanema, Região central da subprefeitura (Jd. Ângela/Horizonte Azul); construção de biblioteca.
Equipamentos de Saúde	Nos locais / endereços: terreno ao lado do Atacadão, terreno próximo à Rua Labrador – Jd. Solange, Rua José Barros Magaldi X rua Bento Barroso Pereira (Cebosão) – Jd. Ibirapuera, Rua Eng. Antonio Filho – Jd. São Luis, Rua Maria Silvina Tavares – Jd. Parapanema, Est. dos Funcionários Públicos, Hospital M'Boi Mirim no terreno da Ipel – Jd. Vera Cruz, altura do número 4800 da estrada do M'Boi Mirim (já foi encaminhada proposta ao secretário em março/2002). Nos bairros: Guavirubata, Jd. Bandeirantes, Jd. Capela, Jd. Cerejeira, Jd. Coimbra, Jd. Flórida, Jd. Herculanio, Jd. Jangadeiro, Jd. Sta. Margarida, Pq. Europa, Vila Gilda.
Equipamentos de Educação	Implantação de C.E.U. Nos bairros: Piraporinha, Menininha, Vera Cruz, S. Lourenço, Est. de Itapeperica, Parque Europa, Est. Da Baronesa (bairro Kagohara), Rua Três Marias

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

21

Proc. Nº 152240/11

Base de dados : legis

Pesquisa : 14945

Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.945 02/07/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova alargamento da Estrada do M'Boi Mirim, no Distrito de Jardim Ângela, Subprefeitura de M'Boi Mirim.

Projeto: Projeto de Lei Nº 623/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

[[Back](#)]

LEI Nº 14.945, DE 2 DE JULHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 623/07, do Executivo)

Aprova alargamento da Estrada do M'Boi Mirim, no Distrito de Jardim Ângela, Subprefeitura de M'Boi Mirim.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. De acordo com as plantas anexas nº 26.919/1 e nº 26.919/2 - Classificação M-840, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o alargamento da Estrada do M'Boi Mirim, no trecho compreendido desde 50,00m (cinquenta metros) além do eixo da Rua Francisco Guimarães Moraes até a Rua Paolo Porpora, com largura básica de 26,00m (vinte e seis metros) e extensão aproximada de 780,00m (setecentos e oitenta metros), no Distrito de Jardim Ângela, Subprefeitura de M'Boi Mirim.

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas referidas no "caput" deste artigo.

Art. 2º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 23
Proc. N° DI-D2400
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 37001

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 37.001 12/08/1997 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Declara de utilidade publica, para desapropriação, imóveis particulares situados no distrito do Jardim São Luís, necessários a implantação do Terminal Guarapiranga.

Alterações: Dec. 37.362/1998 - Altera o art. 1º deste Decreto.; (ver documento)

Dec. 47.283/2006 - Altera o art. 1º e a ementa deste Decreto. (ver documento)

[[Back](#)]

DECRETO Nº 37.001 , DE 12 DE AGOSTO DE 1997

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no distrito do Jardim São Luís, necessários à implantação do Terminal Guarapiranga.

Folha 24
Proc. Nº 07.004/97
Sis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, letras "i" e "j", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no distrito do Jardim São Luís, necessários à implantação do Terminal Guarapiranga, contidos na área total de 17.625,54 m² (dezessete mil, seiscentos e vinte e cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), compreendendo as áreas e perímetros abaixo discriminados, indicados na planta anexa nº P-27.114-C3, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto:

Área I: com 17.325,54 m² (dezessete mil, trezentos e vinte e cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-1;

Área II: com 300,00 m² (trezentos metros quadrados), delimitada pelo perímetro 15-16-17-18-15.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 37.362 , DE 17 DE MARÇO DE 1998 RF. 11.207

Dá nova redação ao artigo 1° do Decreto n° 37.001, de 12 de agosto de 1997.

ELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1° - O artigo 1° do Decreto n° 37.001, de 12 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis de propriedade particular situados no Distrito de Jardim São Luis, necessários à implantação do Terminal Guarapiranga, contidos na área total de 20.697,80 m² (vinte mil, seiscentos e noventa e sete metros e oitenta decímetros quadrados), compreendendo as áreas e perímetros abaixo discriminados, indicados na planta anexa n° P-27.170-C3, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto:

a) Área I: com 20.427,33 m² (vinte mil, quatrocentos e vinte e sete metros e trinta e três decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-1;

b) Área II: com 270,47 m² (duzentos e setenta metros e quarenta e sete decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 15-16-17-18-19-15."

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de março de 1998, 445ª da fundação de São Paulo.

ELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de março de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha
Proc. Nº 01-0240/11
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 43229

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 43.229 21/05/2003 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Declara de utilidade publica, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Jardim São Luis, necessários a implantação do melhoramento previsto na Lei nº 11.565, de 8 de julho de 1994 e obras complementares.

Alterações: Dec. 44.047/2003 - Altera o art. 1º deste Decreto. (ver documento)

[[Back](#)]

DECRETO Nº 43.229, DE 21 DE MAIO DE 2003

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Jardim São Luís, necessários à implantação do melhoramento previsto na Lei nº 11.565, de 8 de julho de 1994 e obras complementares.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, letras "i" e "j", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Jardim São Luís, necessários à implantação do melhoramento previsto na Lei nº 11.565, de 8 de julho de 1994 e obras complementares, contidos na área total de 16.774,00m² (dezesseis mil e setecentos e setenta e quatro metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-1, indicado na planta anexa P-27.728-C3, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pela Prefeita, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de maio de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de maio de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 44.047, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 43.229, de 21 de maio de 2003.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 43.229, de 21 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Jardim São Luis, necessários à implantação do melhoramento previsto na Lei nº 11.565, de 8 de junho de 1994 e obras complementares, contidos na área que perfaz 17.181,00 m2 (dezessete mil, cento e oitenta e um metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-29-30-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-1, indicado na planta P-27.728-C3, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pela Prefeita, fica fazendo parte integrante deste decreto."(NR)

)Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de outubro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de outubro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.283, DE 16 DE MAIO DE 2006

Altera o Decreto nº 37.001, de 12 de agosto de 1997.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 37.001, de 12 de agosto de 1997, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto nº 37.362, de 17 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito do Jardim São Luís, necessários à implantação de melhoramento habitacional destinado às classes de menor renda e do Terminal Guarapiranga, contidos na área total de 20.697,80m² (vinte mil, seiscentos e noventa e sete metros e oitenta decímetros quadrados), compreendendo as áreas e perímetros abaixo discriminados, indicados na planta P-27.170-C3, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada às fls. 13 do processo administrativo nº 2006-0.105.914-6:

I - área 1, com 20.427,33m² (vinte mil, quatrocentos e vinte e sete metros e trinta e três decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-3A-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-1;

II - área 2, com 270,47m² (duzentos e setenta metros e quarenta e sete decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 15-16-17-18-15."(NR)

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, fica retificada a ementa do Decreto nº 37.001, de 12 de agosto de 1997, para constar que os imóveis declarados de utilidade pública estão situados no Distrito do Jardim São Luís e são necessários à implantação de melhoramento habitacional destinado às classes de menor renda e do Terminal Guarapiranga.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de maio de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de maio de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 30
Proc. Nº 01-0240/11
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 49787

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.787 18/07/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito Jardim Ângela, necessários à implantação do melhoramento referente ao alargamento da Estrada do M'Boi Mirim.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.787, DE 18 DE JULHO DE 2008

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito Jardim Ângela, necessários à implantação do melhoramento referente ao alargamento da Estrada do M' Boi Mirim.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito Jardim Ângela, necessários à implantação do melhoramento referente ao alargamento da Estrada do M' Boi Mirim, contidos na área de 1.243,88m² (um mil, duzentos e quarenta e três metros e oitenta e oito decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-1, indicado na planta P-30.520-A1 do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 17 do processo administrativo nº 2008-0.101.666-1.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de julho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RICARDO DIAS LEME, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de julho de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO

EM 26/5/11 às 18 h
POR Mina

SAÍDA: _____ ÀS: _____ h ASS: _____

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 26/05/11 às 18h35

Th RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

MILTON LESTE

Para Rubricar,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação - Portaria 11/11.

Em 30 / 5 / 11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador/à Vereadora

Aurelio Miguel

deferido na reunião ordinária de 30/5/11.

Obs. O prazo para devolução é de 2 dias,
nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Segue M juntado D, nesta data

Documento D e papel de ...

Rubricado D sob folha D nº 31032

Em 01/06/2011

(D)



16 - PAR
16- 00402/2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0240-11

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0240/11.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do ilustre Sr. Alcaide, que visa aprovar plano de melhoramentos ao longo do Córrego Ponte Baixa, no Distrito do Jardim São Luís, Subprefeitura de M'Boi Mirim, no Município de São Paulo, consistente em reserva de faixa de terreno destinada à execução de obras de canalização, de implantação de reservatório, de regularização de vazão e de abertura de via de fundo de vale, assim como alargamento de trecho da Avenida Guido Caloi.

Segundo a propositura, ainda, a bacia de mencionado córrego é uma região de drenagem extremamente difícil, com problemas que vêm se avolumando ao longo do tempo, resultando em histórico de grandes prejuízos materiais e, o mais grave, também de vítimas fatais em anos mais recentes.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

A matéria encontra-se, ainda, dentro da esfera de competência do Prefeito, conforme art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, a decidir quanto à necessidade de realização de obra pública por meio da aprovação de plano de melhoramentos, não configura norma geral e abstrata, mas sim ato específico e concreto de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

Compete ao Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, LOM), decidir sobre a realização de obras públicas.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos e técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade". Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração" (In, "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed. págs. 552/553).

No que concerne ao atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - foi informado que em função de seu elevado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0240-11

Fls. nº 33 de 33
nº 01-240 de 2011
Mônica

custo, a Administração Municipal pleiteou ao Governo Federal recursos para tanto, de modo que como resultado dessas tratativas, ficou consignado que as despesas para referida obra, para o trecho entre o canal do Guarapiranga e a Rua Capitania Hereditária, cujo contrato de financiamento encontra-se em fase de ajustamento, foram contempladas no Programa PAC 2.

Já no que se refere ao Uso e Ocupação do Solo, foi informado pelo Executivo que a intervenção viária pretendida está prevista no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de M'Boi Mirim, constando do Quadro 02 do Livro XVIII – Rede Viária Estrutural e Coletora, aprovado pela Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.

Ressalte-se que o conteúdo das informações apresentadas será analisado pelas Comissões de mérito competentes.

A medida fundamenta-se, por fim, no poder de polícia do Município, que visa, na espécie, a tutela do interesse público referente ao traçado urbano.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01/06/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADILSON MADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSE AMÉRICO

MILTON LEITE

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 03 / 6 / 11
Página(s) 84 Coluna(s) 2a
Conferido por: 

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue anexado nesta data ~~anexo~~ rubricado sob
"DOCUMENTOS"
Folha n. 34 a 36
03/06/11
Melo Ricardo Takahashi
Reg. 11123



16 - PAR
16- 00407/2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 240/11**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 240/11** de autoria do Executivo, que *aprova plano de Melhoria ao longo do Córrego Ponte Baixa, no Distrito do Jardim São Luís, Subprefeitura de M' Boi Mirim.*

O projeto em questão trata de reserva de faixa de terreno destinada à execução de obras de canalização, implantação de reservatório de regularização de vazão e abertura de via de fundo de vale, além de alargamento de trecho da Avenida Guido Caloi.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, considerando a relevância das medidas previstas para a região, no que se refere aos aspectos de drenagem e de melhoria do sistema viário, manifesta-se **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 240/11.**

A **Comissão de Administração Pública**, dentro de sua competência específica de opinar sobre todas as proposições e matérias relativas aos serviços públicos realizados ou prestados pelo município, entende como meritórios os objetivos desta propositura e manifesta-se também **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 240/11.**

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento**, considerando que as despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, posiciona-se também **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 240/11.**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 240/11**

Sala das Comissões Reunidas, em 01/06/11.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Vereador Paulo Frange
Presidente

Vereador Chico Macena

Vereador Juscelino Gadêlha

Vereador Tião Farias

Vereador Italo Cardoso

Vereador Quito Formiga

Vereador Toninho Paiva

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Vereador Eliseu Gabriel
Presidente

Vereador Carlos Neder

Vereador José Ferreira Zelão

Vereadora Marta Costa

Vereadora Edir Sales

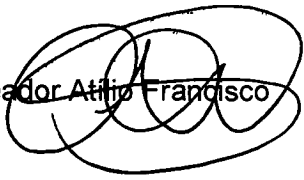
Vereador José Rolim

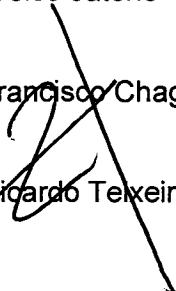
Vereador Souza Santos

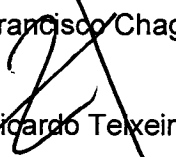
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 240/11

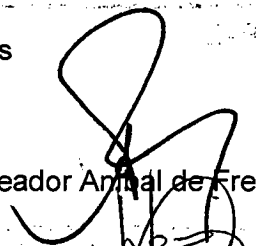
Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente


Vereador Atilio Francisco

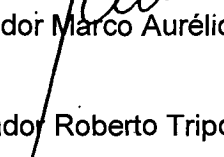

Vereador Celso Jatene


Vereador Francisco Chagas


Vereador Ricardo Teixeira


Vereador Arnaldo de Freitas


Vereador Donato


Vereador Marco Aurélio Cunha


Vereador Roberto Tripoli

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03 / 06 / 11

Pág. 88 Col. 12

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A SGP-21

São Paulo, 03 / 06 / 11

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO SGP-21

Em 07/06/11

Andre Edmundo Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

Segue(m), juntado(s), nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
n.º 37 a 40

Em 5/7/2011 a) ELA

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 56/11
PUBLIQUE-SE
* 28 JUN 2011 *
PRESIDENTE
Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 01850/2011

Folha nº 37 do Proc.
nº 01-240 de 2011
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 240/11, que aprova plano de melhoramentos ao longo do Córrego Ponte Baixa, no Distrito do Jardim São Luís, Subprefeitura de M'Boi Mirim.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB
Prefeito

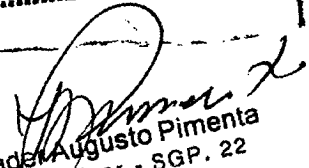
Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

EQUIPE DE GESTÃO
28 JUN 2011
SGP-42

JAM/drs
Reg Urg 240-11

CHSP - SGP-22 - 28/06/2011 - 11:14 - 001209 - 1/1

A SGP-21
Em. 28.06.2011


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item nº 1 da pauta.

- “PL 240/2011, DO EXECUTIVO. Aprova plano de melhoramentos ao longo do Córrego Ponte Baixa, no Distrito do Jardim São Luís, Subprefeitura de M'Boi Mirim. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Em discussão. Para discutir a favor, o nobre Vereador Aurélio Miguel. (Pausa) S. Exa. desiste.

Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos o PL 240/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : Pl 240/2011 - Executivo - 2ª Discussão

Reunião : 217ª Sessão Extraordinária

Data : 01/07/2011 - 22:54:28 às 22:58:30

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Sim
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PR	Sim
ADILSON AMADEU	PTB	Sim
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Sim
AGNALDO TIMÓTEO	PR	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ARSELINO TATTO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
ATTILA RUSSOMANNO	PP	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
CARLOS NEDER	PT	Sim
CELSO JATENE	PTB	Nao
CHICO MACENA	PT	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
DALTON SILVANO	S/ PARTIDO	Sim
DAVID BEZERRA RIBEIRO SOARES	PSC	Sim
DOMINGOS DISSEI	DEM	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Sim
EDIR SALES	DEM	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
EVERSON MARCOS DE OLIVEIRA	PSDB	Sim
FRANCISCO CHAGAS	PT	Nao
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ANTONIO GOULART	PMDB	Sim
ÍTALO CARDOSO	PT	Sim
JAMIL MURAD	PCdoB	Sim
JOSÉ AMÉRICO	PT	Sim
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Sim
JOSÉ POLICE NETO	S/ PARTIDO	Sim
JOSÉ ROLIM	PSDB	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Sim
JUSCELINO GADELHA	S/ PARTIDO	Abstenção
MARCO AURÉLIO CUNHA	DEM	Sim
MARTA COSTA	DEM	Sim
MILTON FERREIRA	PPS	Sim
MILTON LEITE	DEM	Sim
GILBERTO NATALINI	S/ PARTIDO	Sim
ESTINHO DE PAULA	PCdoB	Sim
DEMI NONATO	PSB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Sim
GILBERTO TRIPOLI	PV	Sim
SALOMÃO PEREIRA DA SILVA	PSDB	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SENEVAL MOURA	PT	Nao
SOUZA SANTOS	S/ PARTIDO	Sim
TIÃO FARIAS	PSDB	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
USHITARO KAMIA	DEM	Sim
VICTOR KOBAYASHI	PSDB	Sim
WADIH MUTRAN	PP	Sim

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

04 JUL 2011

SGP - 4

Totais da Votação :

SIM
50NÃO
3ABSTENÇÃO
1TOTAL
54

Resultado da Votação :

Aprovado

JOSE POLICE NETO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 40 ✓

do processo nº 01-240 de 2011, 517 /2011 (a) 91

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP - 23

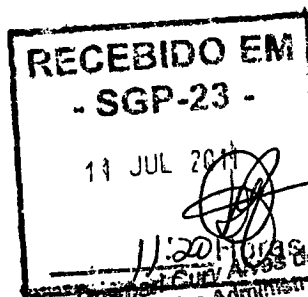
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 217ª Sessão Extraordinária, no dia 1º de julho do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

05/07/2011

Carlos Roberto da Silva
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

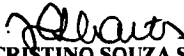


11:20
Rosa Maria Silva
Técnico Administrativo

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei. Desentranhar cópia das plantas de fls. 07 a 09.

Em, 04.07.2011.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 04.07.2011.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUE ML juntado Δ nesta data
documento Δ e papel de informação
rubricado Δ sob folha nº 41/45
Em 11/07/11


Roameri Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>41</u>	do Processo nº <u>01-240</u> de <u>11</u>
Rosmar Cury Amor dos Santos Técnico Administrativo	

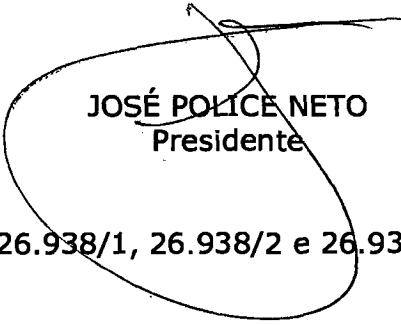
São Paulo, 04 de julho de 2011.

SGP.23 nº 02479/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 1º de julho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 240/11, de autoria do Executivo, que aprova plano de melhoramentos ao longo do Córrego Ponte Baixa, no Distrito do Jardim São Luís, Subprefeitura de M'Boi Mirim.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

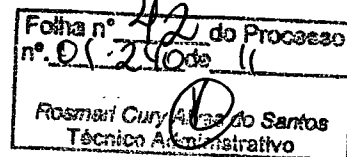
Anexo: 01 (uma) via das plantas nºs 26.938/1, 26.938/2 e 26.938/3 -
Classificação M-840.

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 1º DE JULHO DE 2011.

Cópia extraída de fls. nº 03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 240/11). (Executivo).

Aprova plano de melhoramentos ao longo do Córrego Ponte Baixa, no Distrito do Jardim São Luís, Subprefeitura de M'Boi Mirim. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º De acordo com as plantas anexas nºs 26.938/1, 26.938/2 e 26.938/3 - Classificação M-840 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam aprovadas as seguintes melhorias no Distrito do Jardim São Luís, Subprefeitura de M'Boi Mirim: I - reserva de faixa ao longo do Córrego Ponte Baixa, destinada à implantação de via de fundo de vale, desde a confluência da Estrada do M'Boi Mirim com a Rua Daniel Klein até a Av. Guido Caloi, com largura básica de 50,00m e extensão aproximada de 3.200m; II - alargamento da Av. Guido Caloi, desde a Av. Guarapiranga até 800m além, destinado à acomodação de alças de acesso à via prevista no inciso I deste artigo; III - compatibilização dos alinhamentos na confluência da Av. Guido Caloi com Av. Guarapiranga. Art. 2º Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas nas plantas referidas no art. 1º desta lei. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 04 de julho de

2011. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo

Visto, , Secretário de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

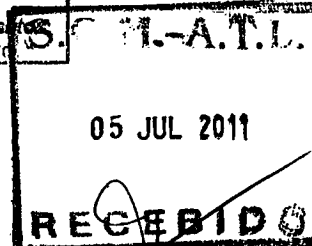
JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 43 do Processo
nº 01-240 de 11

Esmerli Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo



Marlene Gimenes Gualdes Antonelli

RF: 548.562/2.00

São Paulo, 04 de julho de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 2479, de 04/07/11,
encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 240/11, de autoria do Executivo.

Anexo: 01 (uma) via das plantas nºs 26.938/1, 26.938/2 e 26.938/3 -
Classificação M-840.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>41</u>	do Processo
nº <u>01-240</u>	de <u>11</u>
Rosauro Cury Alves do Santos Técnico Administrativo	

LEI Nº 15.392 DE 06 DE julho DE 2011.

Aprova plano de melhoramentos ao longo do Córrego Ponte Baixa, no Distrito do Jardim São Luís, Subprefeitura de M'Boi Mirim.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 1º de julho de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com as plantas anexas nºs 26.938/1, 26.938/2 e 26.938/3 - Classificação M-840 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam aprovadas as seguintes melhorias no Distrito do Jardim São Luís, Subprefeitura de M'Boi Mirim:

I - reserva de faixa ao longo do Córrego Ponte Baixa, destinada à implantação de via de fundo de vale, desde a confluência da Estrada do M'Boi Mirim com a Rua Daniel Klein até a Av. Guido Caloi, com largura básica de 50,00m e extensão aproximada de 3.200m;

II - alargamento da Av. Guido Caloi, desde a Av. Guarapiranga até 800m além, destinado à acomodação de alças de acesso à via prevista no inciso I deste artigo;

III - compatibilização dos alinhamentos na confluência da Av. Guido Caloi com Av. Guarapiranga.

Art. 2º Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas nas plantas referidas no art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de julho de 2011.

O Presidente,

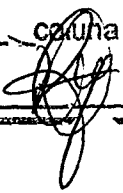
nl
JCSS/okm

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 07 / 07 / 2011

pagina 01 coluna 2ª

Conferido





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

45 ✓

do processo nº 01-240 de 20 11, 11 de 11 (a)

Rodinei Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 07/07/2011, pág. 01, col. 2ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.392, DE 06 DE JULHO DE 2011.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 11/07/2011.

J. Cristino

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Processo encerrado com 42 fls.
Folha(s) 07/09 desentranhada(s),
conforme despacho às fls. 40-V.

[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° ⁴³~~46~~
do processo **01-240** de **2011** 25/07/2011

[Signature]
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 46 fls.
Arquivado em **25/07/2011**
O Funcionário

[Signature]
Aparecido Ferreira
RF 101075